

Direito Processual Penal IV

Prof. Maurício Zanoide de Moraes

Aula 17/09/2019 – Assistente: Daniel Bragagnollo

NULIDADES EM ESPÉCIE

Definição

- Nulidade Absoluta X Nulidade Relativa: sistemática do CPP

NULIDADE ABSOLUTA	NULIDADE RELATIVA
Violação de norma cogente; tutela interesse público; violação a princípio constitucional	Violação a norma que tutela interesse privado (da parte)
Pode ser declarada de ofício	Não pode ser conhecida de ofício
Insanável (não preclui, não forma coisa julgada)	Convalida com a preclusão
Prejuízo presumido	Necessária a demonstração do prejuízo

Classificação – art. 564 c/c art. 572 do CPP

■ Nulidade Absoluta X Nulidade Relativa

NULIDADE ABSOLUTA	NULIDADE RELATIVA
I II	...
III Alíneas: a, b, c, d (primeira parte), e (primeira e terceira partes) f, i, j, k, l, m, n, o, p	III Alíneas: d (segunda parte), e (segunda parte), g, h
...	IV

Nulidades (Absolutas) em Espécie – art. 564 do CPP

- I - *por incompetência, suspeição ou suborno do juiz*
- Incompetência absoluta e relativa (territorial)
 - Não aplicação do art. 567, salvo superveniência de causa modificativa
- Suspeição (art. 254), impedimento (art. 253) e incompatibilidade (art. 252)
- “Suborno” – expressão atécnica: corrupção passiva, concussão, prevaricação...
- II – *por ilegitimidade de parte*
- Ilegitimidade de parte não é causa de nulidade, mas de extinção do processo sem julgamento do mérito

Nulidades (Absolutas) em Espécie – art. 564 do CPP

- III – *por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:*
- “a” – *a denúncia ou a queixa e a representação e, nos processos de contravenções penais, a portaria ou o auto de prisão em flagrante*
 - Inexistência do processo sem denúncia ou queixa
 - Representação: aplicação à requisição do Ministro da Justiça e demais condições de procedibilidade
 - Parte final: revogada
- “b” – *o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no Art. 167*
 - Obrigatoriedade do exame (art. 158) e absolvição por falta de prova da materialidade delitiva (art. 386, II)

Nulidades (Absolutas) em Espécie – art. 564 do CPP

- “c” - *a nomeação de defensor ao réu presente, que o não tiver, ou ao ausente, e de curador ao menor de 21 anos*
 - Defesa técnica: indisponível
 - Súmula 523 do STF
 - CC, art. 5º, *caput* – maioria aos 18 anos; revogação
- “d” - *a intervenção do Ministério Público em todos os termos da ação por ele intentada ...*
 - Também na ação penal privada como “fiscal da lei”
- “e” - *a citação do réu para ver-se processar, o seu interrogatório, quando presente, e os prazos concedidos à acusação e à defesa*
 - Ausência de interrogatório fere ampla defesa

Nulidades (Absolutas) em Espécie – art. 564 do CPP

- “f” - *a sentença de pronúncia, o libelo e a entrega da respectiva cópia, com o rol de testemunhas, nos processos perante o Tribunal do Júri*
 - Ausência de pronúncia: inexistência – nulos todos os atos posteriores
 - Segunda parte: libelo acusatório – revogação
- “i” - *a presença pelo menos de 15 jurados para a constituição do júri*
- “j” - *o sorteio dos jurados do conselho de sentença em número legal e sua incomunicabilidade*
- “k” - *os quesitos e as respectivas respostas*
 - Art. 564, par. ún. – deficiência e contradição nos quesitos
 - Jurisprudência: nulidade relativa
 - Súmulas 156 e 162 do STF
- “l” - *a acusação e a defesa, na sessão de julgamento*

Nulidades (Absolutas) em Espécie – art. 564 do CPP

- “m” - *a sentença*
 - Ausência de sentença: inexistência – válidos os atos anteriores
 - Ausência parcial: violação da correlação – nulidade da sentença
- “n” - *o recurso de ofício, nos casos em que a lei o tenha estabelecido*
 - Súmula 423 do STF
- “o” - *a intimação, nas condições estabelecidas pela lei, para ciência de sentenças e despachos de que caiba recurso*
- “p” - *no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais de Apelação, o quorum legal para o julgamento;*
 - STJ, TJ, TRF

Nulidades (Relativas) em Espécie – art. 564 do CPP

- III - *por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:*
- “d” - *a intervenção do Ministério Público em todos os termos da ação por ele intentada e nos da intentada pela parte ofendida, quando se tratar de crime de ação pública*
 - Ação penal privada subsidiária da pública
- “e” - *a citação do réu para ver-se processar, o seu interrogatório, quando presente, e os prazos concedidos à acusação e à defesa*
 - Interrogatório é meio de defesa
- “g” - *a intimação do réu para a sessão de julgamento, pelo Tribunal do Júri, quando a lei não permitir o julgamento à revelia*
 - Nova sistemática pós-Reforma de 2008: sem intimação, não pode haver julgamento

Nulidades (Relativas) em Espécie – art. 564 do CPP

- “h” - *a intimação das testemunhas arroladas no libelo e na contrariedade, nos termos estabelecidos pela lei*
 - REVOGADO
- IV - *por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato*
 - Ato existe, mas não observa formas essenciais previstas em lei
 - Omissão de formalidade ou requisito legal

Convalidação e momento de arguição – art. 571

- Convalidação do ato nulo
- Fatores: preclusão, sentença de primeiro grau, coisa julgada, ratificação
- Preclusão: somente se aplica a nulidades relativas
 - Procedimento do Júri:
 - I - 1ª fase: até alegações finais orais ou memoriais escritos (art. 411, § 4º)
 - V - 2ª fase (preparação): logo depois de apregoadas as partes (art. 463, § 1º)
 - VIII – plenário – logo depois que ocorrerem
 - Procedimento ordinário: II – alegações finais orais ou memoriais escritos (art. 403)
 - Procedimento sumário: III – alegações finais orais (art. 534)
 - Após sentença: apelação

Convalidação

- Sentença de primeiro grau
- Nulidade do ato não será declarada se a decisão de mérito for favorável à parte a quem beneficiaria a declaração da nulidade do ato (CPC, art. 282, § 2º)
- Coisa julgada
- Sentença absolutória: trânsito em julgado torna “sanadas” as nulidades
- Sentença condenatória: nulidade absoluta não é sanada (revisão criminal)
- Ratificação - art. 568 - *A nulidade por ilegitimidade do representante da parte poderá ser a todo tempo sanada, mediante ratificação dos atos processuais*
 - Procuração com poderes especiais

Meios para alegar as nulidades

- Simples petição escrita
- Oralmente, em audiência
- Alegações finais orais
- Razões recursais
 - Súmula 160 do STF – *“É nula a decisão do Tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade [relativa ou absoluta] não arguida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício”*
- “Habeas corpus”
- Revisão criminal
- Mandado de segurança